

DE OLHO NA NORMA

EDIÇÃO N.º 1

OUTUBRO/2024



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO MEIO AMBIENTE NATURAL
Centro de Apoio Operacional
em Defesa do Meio Ambiente Natural

PLENÁRIO DO CNMP REFERENDA RECOMENDAÇÃO QUE ORIENTA MEMBROS DO SISTEMA DE JUSTIÇA A PRIORIZAR CASOS ENVOLVENDO INFRAÇÕES AMBIENTAIS

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) referendou a **Recomendação Conjunta nº 4/2024**, elaborada em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para priorizar a investigação e a punição de infrações ambientais.

A decisão, por unanimidade, aconteceu nesta terça-feira, 24 de setembro, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2024.

A norma recomenda aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas.

São signatários o presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, o procurador-geral Paulo Gonet; o presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Luís Roberto Barroso; o corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias; e o corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell.

A iniciativa leva em conta a situação pública e notória de multiplicidade de focos de incêndio espalhados por boa parte do Brasil, que já afeta milhões de pessoas em centenas de municípios.





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 4 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Recomenda aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 13012/2024,

CONSIDERANDO a situação pública e notória de multiplicidade de focos de incêndio espalhados por boa parte do Brasil, que já afeta milhões de pessoas em centenas de municípios;

CONSIDERANDO a expressiva degradação da qualidade do ar – classificada como a pior do mundo em São Paulo/SP entre os dias 9 e 12 de setembro de 2024 –, decorrente da fumaça que já cobre 60% (sessenta por cento) do território nacional e alguns países vizinhos;

CONSIDERANDO que o contexto atual tem relação não apenas com o quadro de emergência climática, mas também com queimadas possivelmente criminosas, especialmente nos biomas Amazônia e Pantanal, que, por suas características naturais, não favorecem combustões espontâneas, diferentemente do bioma Cerrado;

CONSIDERANDO a atribuição das Presidências do CNJ e do CNMP para praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir (art. 6º, XXVI, do Regimento Interno do CNJ e art. 12, XXVIII, do Regimento Interno do CNMP), bem como as atribuições do Corregedor Nacional de Justiça e do Corregedor Nacional do Ministério Público para expedir recomendações (art. 8º, X, do Regimento Interno do CNJ e art. 18, X, do Regimento Interno do CNMP);





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 4 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Recomenda aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas.

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos juízes e membros do Ministério Público que deem preferência e especial atenção à tramitação de inquéritos e ações envolvendo a punição de infrações ambientais, inclusive questões que envolvam medidas cautelares, tais como buscas e apreensões e prisões preventivas.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

Procurador **Ângelo Fabiano Farias da Costa**
Corregedor Nacional do Ministério Público





EQUIPE

Dr. Marcelo Domingos Mansour
Coordenador do CAO Meio Ambiente Natural

Dr. Álvaro Schiefler Fontes
Coordenador-Adjunto do CAO Meio Ambiente Natural

Nadyne Pholve Moura Batista
Auxiliar do CAO Meio Ambiente Natural



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO MEIO AMBIENTE NATURAL
Centro de Apoio Operacional
em Defesa do Meio Ambiente Natural